



Mensagem nº 019/2019, de 25 de abril de 2019.

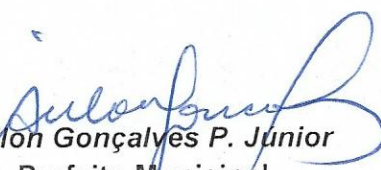
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 037 de 08 de dezembro de 2017, que versa sobre a gratificação por desempenho de funções dos Agentes de Trânsito de Eusébio/CE.

O Projeto de Lei Complementar, em epígrafe, tem por objetivo alterar a Lei Original em relação a gratificação concedida a Agentes que estão no período probatório, premiando o bom desempenho destes Agentes que se destacarem no cumprimento de suas funções e adota outras providências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estamos certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Acilân Gonçalves P. Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
29/04/19

Projeto de Lei Complementar nº 002 de 25 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/04/2019

X

Subtrai o parágrafo único do artigo 1º, e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 037 de 08 de dezembro de 2017 que regulamenta a Gratificação por Desempenho dos Agentes de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito do Eusébio e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 037 de 08 de dezembro de 2017, que não contemplava aos Servidores em cumprimento de estágio probatório o direito a Gratificação (GED).

Art.2º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 037/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A referida Gratificação (GED) será paga aos Agentes na proporção de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base da categoria, incluindo os Agentes em estágio probatório"

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação constante no orçamento vigente, suplementada, se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou mediante Portaria expedida pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vedado qualquer efeito retroativo.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Acilón Gonçalves P. Júnior
Prefeito Municipal